



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 08 de Novembro de 2024 Ano XXVII Nº 6355

PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1189, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202410-20366, feito por MARIA ANDREIA SILVA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Atendente de Consultório, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202410-20366, proferido através de Decisão Administrativa datada de 09 de outubro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 08 de novembro de 2024, com término em 07 de novembro de 2026, à Sra. MARIA ANDREIA SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 15870, admitida em 24 de julho de 2008, investida no cargo de provimento efetivo de Atendente de Consultório, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de novembro de 2024, encerrando seus efeitos em 07 de novembro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de outubro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1208, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202409-20286, feito por MARY KYRZE GUIMARÃES BATISTA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202409-20286, proferido através de Decisão Administrativa datada de 09 de outubro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 09 de outubro de 2024, com término em 08 de outubro de 2026, à Sra. MARY KYRZE GUIMARÃES BATISTA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº

31523, admitida em 18 de maio de 2011, investida no cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 09 de outubro de 2024, encerrando seus efeitos em 08 de outubro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de outubro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1232, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202410-20440, feito por ANTONIA VERALÚCIA AURELIANO ALBUQUERQUE, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202410-20440, proferido através de Decisão Administrativa datada de 25 de outubro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. – CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de novembro de 2024, com término em 31 de outubro de 2026, à Sra. ANTONIA VERALÚCIA AURELIANO ALBUQUERQUE, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 3033, admitida em 15 de janeiro de 2007,

investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2024, encerrando seus efeitos em 31 de outubro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1258, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Administrativo da C.E.I. Alayde Oliveira de Andrade, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR CICERA MARIA DOS SANTOS SOARES, inscrita no CPF nº XXX.229.243-XX, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da C.E.I. ALAYDE OLIVEIRA DE ANDRADE, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de novembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de novembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1259, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico I da Secretária de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR LUCAS LARANJEIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.737.613-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de novembro de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1261, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) a servidor público pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 36, de 02 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR EXCESSO OU COMPLEXIDADE DE ENCARGOS (Gratificação de Desempenho) à Sra. LUANA ANGELA DE SOUZA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 94620, admitida em 09 de agosto de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), no percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento base, pelo exercício de suas atividades além das atribuições inerentes ao seu cargo, colaborando com a Administração, quando necessário, em horários e dias fora da jornada habitual de expediente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de novembro de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1262, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) a servidor público pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 36, de 02 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR EXCESSO OU COMPLEXIDADE DE ENCARGOS (Gratificação de Desempenho) à Sra. MARIA JANIELE DE MENDONÇA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 97319, admitida em 18 de março de 2022, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento base, pelo exercício de suas atividades além das

atribuições inerentes ao seu cargo, colaborando com a Administração, quando necessário, em horários e dias fora da jornada habitual de expediente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de novembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1263, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Especial de Arte e Cultura da Secretaria de Cultura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR SARAH ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF nº XXX.411.683-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Arte e Cultura, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), de Nível Ocupacional DAS-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de novembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1264, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Especial da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ANTÔNIO AFONSO SIQUEIRA GONÇALVES, inscrito no CPF nº XXX.614.163-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de novembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1265, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana, integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MAXWELL PAULO FERNANDES ALCÂNTARA, inscrito no CPF nº XXX.642.653-XX, do cargo de provimento em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana (GCM), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de novembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1266, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Especial de Arte e Cultura da Secretaria de Cultura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANTÔNIO AFONSO SIQUEIRA GONÇALVES, inscrito no CPF nº XXX.614.163-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Arte e Cultura, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), de Nível Ocupacional DAS-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de novembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1267, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Especial da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº XXX.098.263-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-3.

Art. 2º - O presente nomeado, por se tratar de servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, perceberá pela nomeação no cargo de provimento em comissão acima mencionado, gratificação de função na conformidade do Art. 18 da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que será calculado pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser ajustado ano a ano, conforme os reajustes anuais dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de novembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1268, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana, integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FRANCISCO EDGAR LOPES ALCÂNTARA, inscrito no CPF nº XXX.954.403-XX, para o cargo de provimento em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana (GCM), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - O presente nomeado, por se tratar de servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, perceberá pela nomeação no cargo de provimento em comissão acima mencionado, gratificação de função na conformidade do Art. 18 da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que será calculado pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser ajustado ano a ano, conforme os reajustes anuais dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de novembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1269, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Operação da Guarda Civil Metropolitana, integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MAXWELL PAULO FERNANDES ALCÂNTARA, inscrito no CPF nº XXX.642.653-XX, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Operação da Guarda Civil Metropolitana (GCM), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - O presente nomeado, por se tratar de servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, perceberá pela nomeação no cargo de provimento em comissão acima mencionado, gratificação de função na conformidade do Art. 18 da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que será calculado pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser ajustado ano a ano, conforme os reajustes anuais dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de novembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1270, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Planejamento da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JANINE SARMENTO RAMOS, inscrita no CPF nº XXX.698.523-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de novembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de novembro de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO

VACÂNCIA

NOTIFICAÇÃO - ALEGAÇÕES FINAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VACÂNCIA N. 0066/2024

PORTARIA DELEGATÓRIA N. 0064/2023 - SEAD

SERVIDOR(A): BENEDITA LANDIM SILVA

PORTARIA INSTAURADORA N. 017/SEAD e 107/SEAD (retificadora de erro material)

SERVIDOR: BENEDITA LANDIM SILVA

ENDEREÇO FUNCIONAL: matrícula n. 00125, inscrito(a) no CPF sob o n. XXX.718.203-XX, ocupante de cargo efetivo de Orientadora Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEDUC

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS.

NOTIFICAMOS o(a) servidor(a), por intermédio dos seus advogados, que foi emitida manifestação jurídica (parecer nº 46/2024), pela Procuradoria Geral do Município, e os outros documentos acostados, nos autos do Processo Administrativo de Vacância de nº 66/2024, instaurado através da Portaria n. 064/2023 - SEAD, de 24 de novembro de 2023, da Secretaria Municipal de Administração - SEAD de Juazeiro do Norte/CE, e Portaria 0107/SEAD, de 27 de fevereiro de 2024, a qual corrigiu por erro material, cuja cópia encontra-se nos autos.

SERVIDOR: BENEDITA LANDIM SILVA

PROCURADORES: DRA. CICERA ROMENIA BOTELHO MARQUES, OAB/CE 13.013, DR. JOSEILSON FERNANDES SOARES, OAB/CE 11.915, e DR. LUAN FERNANDES PARENTE GARCIA, OAB/CE 37.697.

Posto isso, comunica-se que, nos termos dos arts. 2º, X, e 44 da nº 9.784/99, V. S.^a tem o prazo de 10 (dez) dias contínuos, a contar do recebimento desta notificação, para apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS.

Por fim, ultrapassado o prazo supracitado, apresentadas ou não as alegações finais, os autos do referido Processo Administrativo de Vacância serão remetidos à autoridade instauradora para proferimento de decisão.

Secretaria Municipal de Administração - SEAD, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração - Portaria n. 0001/2022, de 03 de janeiro de 2022

Matrícula n. 95.301

PROCESSO ADMINISTRATIVO

VACÂNCIA

NOTIFICAÇÃO - ALEGAÇÕES FINAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VACÂNCIA N. 0018/2023

PORTARIA DELEGATÓRIA N. 0064/2023 - SEAD

PORTARIA INSTAURADORA N. 0003/SEAD (Publicada no D.O.M do dia 03 de janeiro de 2024, fl. 06/07)

SERVIDOR(A): MARIA CELIMARIA OLIVEIRA SILVA SOUZA, matrícula n. 0624, inscrito(a) no CPF sob o n. XXX.303.903-XX, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

ENDEREÇO FUNCIONAL: Rua Ernestina Sobreira, 715, Limoeiro, Juazeiro do Norte (CE)

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS.

NOTIFICAMOS o(a) servidor(a), por intermédio dos seus advogados, que foi emitida manifestação jurídica (parecer nº 50/2024), pela Procuradoria Geral do Município, e os outros documentos acostados, nos autos do Processo Administrativo de Vacância de nº 18/2023, instaurado através da Portaria n. 003/2023 - SEAD, de 02 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Administração - SEAD de Juazeiro do Norte/CE, cuja cópia encontra-se nos autos.

SERVIDOR: MARIA CELIMARIA OLIVEIRA SILVA SOUZA

PROCURADORES: DR. FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA, OAB/CE 8.340, DR. ANTONIO RAFAEL DE MENEZES BEZERRA DE ALMEIDA, OAB/CE 52.626.

Posto isso, comunica-se que, nos termos dos arts. 2º, X, e 44 da nº 9.784/99, V. S.ª tem o prazo de 10 (dez) dias contínuos, a contar do recebimento desta notificação, para apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS.

Por fim, ultrapassado o prazo supracitado, apresentadas ou não as alegações finais, os autos do referido Processo Administrativo de Vacância serão remetidos à autoridade instauradora para proferimento de decisão.

Secretaria Municipal de Administração - SEAD, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração - Portaria n. 0001/2022,
de 03 de janeiro de 2022

Matrícula n. 95.301

PROCESSO ADMINISTRATIVO

VACÂNCIA

NOTIFICAÇÃO - ALEGAÇÕES FINAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VACÂNCIA N. 0021/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0010/2024 - SEAD (Publicada no D.O.M do dia 06 de fevereiro de 2024)

PORTARIA DELEGATÓRIA N. 0064/2023-SEAD

SERVIDOR: MARIA DE FATIMA FURTADO DOS SANTOS, matrícula nº 676, lotada na secretaria municipal de educação (SEDUC).

ENDEREÇO FUNCIONAL: Rua Coronel Antônio Fernandes, n. 396 ou 284, Pirajá, cep: 63034-120, Juazeiro do Norte/CE, telefone (88) 99678-2934 e 3572-3364

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS.

NOTIFICAMOS o(a) servidor(a), por intermédio dos seus advogados, que foi emitida manifestação jurídica (parecer nº 42/2024), pela Procuradoria Geral do Município, e os outros documentos acostados, nos autos do Processo Administrativo de Vacância de nº 21/2023, instaurado através da Portaria n. 0010/2024 - SEAD, de 26 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Administração - SEAD de Juazeiro do Norte/CE, cuja cópia encontra-se nos autos.

SERVIDOR: MARIA DE FATIMA FURTADO DOS SANTOS

PROCURADORES: Dr. Antônio Geraldo Leite, OAB/CE 11.873, Dra Aline Vanessa Félix Gonçalves, OAB/CE 38.037, Dr. Wallysson Rodrigues Gonçalves, OAB/CE 24.394.

Posto isso, comunica-se que, nos termos dos arts. 2º, X, e 44 da nº 9.784/99, V. S.ª tem o prazo de 10 (dez) dias contínuos, a contar do recebimento desta notificação, para apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS.

Por fim, ultrapassado o prazo supracitado, apresentadas ou não as alegações finais, os autos do referido Processo Administrativo de Vacância serão remetidos à autoridade instauradora para proferimento de decisão.

Secretaria Municipal de Administração - SEAD, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração - Portaria n. 0001/2022,
de 03 de janeiro de 2022

Matrícula n. 95.301

PROCESSO ADMINISTRATIVO

VACÂNCIA

NOTIFICAÇÃO - ALEGAÇÕES FINAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VACÂNCIA N.0017/2024

PORTARIA INSTAURADORA N°0008/2024-SEAD (Publicada no D.O.M do dia 06 de Fevereiro de 2024, fl. 02/03.)

PORTARIA DELEGATÓRIA N. 0064/2023 -SEAD

SERVIDOR: MANOEL ROSENDO DE SOUSA, matrícula n. 0000533, inscrito(a) no CPF sob o n. XXX.384.993-XX, ocupante de cargo efetivo de Gari, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Endereço Residencial: Rua Jose Antônio Severino, nº 245, Bairro: Betolandia, Juazeiro do Norte-CE

NOTIFICAMOS o(a) servidor(a), por intermédio dos seus advogados, que foi emitida manifestação jurídica (parecer nº 41/2024), pela Procuradoria Geral do Município, e os outros documentos acostados, nos autos do Processo Administrativo de Vacância de nº 69/2024, instaurado através da Portaria n. 0008/2024 - SEAD, de 26 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Administração - SEAD de Juazeiro do Norte/CE, cuja cópia encontra-se nos autos.

SERVIDOR: MANOEL ROSENDO DE SOUSA

PROCURADORES: DR. FÁBIO GRIGÓRIO VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB/CE nº 28.664, DR. FÁBIO LEONARDO GOMES CORREIA, OAB/CE nº 28.855.

Posto isso, comunica-se que, nos termos dos arts. 2º, X, e 44 da nº 9.784/99, V. S.ª tem o prazo de 10 (dez) dias contínuos, a contar do recebimento desta notificação, para apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS.

Por fim, ultrapassado o prazo supracitado, apresentadas ou não as alegações finais, os autos do referido Processo Administrativo de Vacância serão remetidos à autoridade instauradora para proferimento de decisão.

Secretaria Municipal de Administração - SEAD, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração - Portaria n. 0001/2022,
de 03 de janeiro de 2022

Matrícula n. 95.301

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 46/2024 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 46/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatizam os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 46, realizada em 07 de novembro de 2024.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	RESULTADO			
			23	224352024	Improcedente
			24	224362024	Improcedente
			25	224372024	Improcedente
			26	224382024	Improcedente
			27	224392024	Improcedente
			28	224402024	Improcedente
			29	224412024	Improcedente
			30	224422024	Improcedente
1	201692022	Improcedente	31	224432024	Improcedente
2	217082024	Improcedente	32	224442024	Improcedente
3	219372024	Improcedente	33	224452024	Improcedente
4	220052024	Improcedente	34	224462024	Improcedente
5	222622024	Improcedente	35	224472024	Improcedente
6	224162024	Improcedente	36	224482024	Improcedente
7	224192024	Improcedente	37	224492024	Improcedente
8	224202024	Improcedente	38	224502024	Improcedente
9	224212024	Improcedente	39	224512024	Improcedente
10	224222024	Improcedente	40	224522024	Improcedente
11	224232024	Improcedente	41	224532024	Improcedente
12	224242024	Improcedente	42	224542024	Improcedente
13	224252024	Improcedente	43	224552024	Improcedente
14	224262024	Improcedente	44	226002024	Improcedente
15	224272024	Improcedente	45	226022024	Improcedente
16	224282024	Improcedente	46	226082024	Improcedente
17	224292024	Improcedente	47	226092024	Improcedente
18	224302024	Improcedente	48	226102024	Improcedente
19	224312024	Improcedente	49	226112024	Improcedente
20	224322024	Improcedente	50	226122024	Improcedente
21	224332024	Improcedente	51	226132024	Improcedente
22	224342024	Improcedente	52	226142024	Improcedente

53 226152024 Improcedente
54 226162024 Improcedente
55 226172024 Improcedente
56 226182024 Improcedente
57 226192024 Improcedente
58 227512024 Improcedente
59 228052024 Improcedente
60 228082024 Improcedente
61 228092024 Improcedente
62 228102024 Improcedente
63 228112024 Improcedente
64 228122024 Improcedente
65 228132024 Improcedente
66 228142024 Improcedente
67 228152024 Improcedente
68 228162024 Improcedente
69 228172024 Improcedente
70 228182024 Improcedente
71 228192024 Improcedente
72 228202024 Improcedente
73 228212024 Improcedente
74 228222024 Improcedente
75 228232024 Improcedente
76 228242024 Improcedente
77 228252024 Improcedente
78 228262024 Improcedente
79 228272024 Improcedente
80 228282024 Improcedente
81 228292024 Improcedente
82 228302024 Improcedente

83 228312024 Improcedente
84 228322024 Improcedente
85 228382024 Improcedente
86 228392024 Improcedente
87 228402024 Improcedente
88 228412024 Improcedente
89 228422024 Improcedente
90 228432024 Improcedente
91 228442024 Improcedente
92 228452024 Improcedente
93 228462024 Improcedente
94 228472024 Improcedente
95 228802024 Improcedente
96 228812024 Improcedente
97 228872024 Improcedente
98 228882024 Improcedente
99 228922024 Improcedente

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PORTARIA 044/2024

Homologa o Relatório do Processo Nº 2409120428.113 que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) ESCOLA VIDA Cód. INEP: 23209747, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2409120428.113 elaborado pelo(a) conselheiro(a) Maria do Socorro Ferreira, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção do Conceito Institucional = 5 (cinco), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 24/10/2024, que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) ESCOLA VIDA Cód. INEP: 23209747 Endereço: AV. ANTONIO SALES, 379 Bairro: NOVO JUAZEIRO CEP: 63030-441 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE Telefone:(88)2131-9256 E-mail: escolavidanj@gmail.com, até 24/10/2029.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, quinta-feira, 24 de outubro de 2024.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA 045/2024

Homologa o Relatório do Processo Nº 2409090934.163 que DEFERIU o pedido de Credenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) EEIEF EDUCAR SESC JUAZEIRO Cód. INEP: 23191783, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2409090934.163 elaborado pelo(a) conselheiro(a) Francisco Renato Silva Ferreira, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção do Conceito Institucional = 5 (cinco), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 31/10/2024, que DEFERIU o pedido de Credenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) EEIEF

EDUCAR SESC JUAZEIRO Cód. INEP: 23191783 Endereço: RUA NOEMIA CRUZ LANDIM Nº 11 Bairro: SANTA TEREZA CEP: 63050-420 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE Telefone:(88) 9318-3349 E-mail: educarjuazeiro@sesc-ce.com.br, até 30/10/2029.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, quinta-feira, 31 de outubro de 2024.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA 046/2024

Homologa o Relatório do Processo Nº 2410300254.91 que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização do Ensino Fundamental do(a) EEFTI DR LEÃO SAMPAIO Cód. INEP: 23165766, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2410300254.91 elaborado pelo(a) conselheiro(a) Francisca Gomes de Lima, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção do Conceito Institucional = 4 (quatro), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 07/11/2024, que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização do Ensino Fundamental do(a) EEFTI DR LEÃO SAMPAIO Cód. INEP: 23165766 Endereço: AVENIDA DR FLORO BARTOLOMEU, 517 Bairro: CENTRO CEP: 63010-065 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE Telefone:(88)9885-3064 E-mail: escoladrleao@seduc.juazeiro.ce.gov.br, até 06/11/2028.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, quinta-feira, 07 de novembro de 2024.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA 047/2024

Homologa o Relatório do Processo Nº 2409160758.187 que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) COLÉGIO AQUARELA Cód. INEP: 23275120, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2409160758.187 elaborado pelo(a) conselheiro(a) Eliab Hazael Silva Sousa, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção do Conceito Institucional = 3 (três), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 07/11/2024, que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) COLÉGIO AQUARELA Cód. INEP: 23275120 Endereço: Rua José Francisco do Nascimento 587 Bairro: BETOLANDIA CEP: 63.036-310 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE Telefone:(88)9962-7374 E-mail: COLEGIOAQUARELA@GMAIL.COM, até 06/11/2027.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, quinta-feira, 07 de novembro de 2024.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA 048/2024

Homologa o Relatório do Processo Nº 2408101108.151 que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NANA NENÉM Cód. INEP: 23278153, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2408101108.151 elaborado pelo(a) conselheiro(a) Samuel Moreira Mariano Chaves, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção do Conceito Institucional = 4 (quatro), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 07/11/2024, que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NANA NENÉM Cód. INEP: 23278153 Endereço: AVENIDA AILTON GOMES Nº 4020 Bairro: LAGOA SECA CEP: 63040-602 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE Telefone:(88)3571-4150 E-mail: bercarionananenem24@gmail.com, até 05/11/2028.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, quinta-feira, 07 de novembro de 2024.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº

2024010554

REQUERENTE: PROMUS UFCA EDUCACAO E PRODUCAO MUSICAL

CPF/CNPJ: 31.202.303/0001-10

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1175359

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁ. ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2020 A 2024. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.983 DE 2019. PEDIDO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de taxas e de alvará das competências de 2020 a 2024 com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário municipal - CTM) e alterações posteriores, a saber:

Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

Assim, para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente

Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados e de consulta ao acervo legislativo municipal foi possível verificar a existência da lei nº 4.983 de 2019 que reconhece a entidade como de utilidade pública. Portanto, ficam comprovados os requisitos materiais para concessão.

Todavia, não foi cumprido o requisito formal referente à data de solicitação da isenção que é até 31 de março de cada exercício, conforme art. 550 do CTM, a seguir:

Art. 550 – A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do Município até 31 de março de cada exercício financeiro.

Ora, se o prazo para o pagamento da referida taxa é até 31 de março de cada exercício financeiro, o prazo para solicitação de isenção também é o mesmo, sendo assim a inteligência do dispositivo. Desse modo, apesar de preencher os requisitos materiais para a concessão do pleito, não preenche o requisito formal quanto à data de solicitação da isenção sendo, desse modo, INTEMPESTIVO.

Ante o exposto, NÃO FOI CONHECIDO, em face da INTEMPESTIVIDADE do pedido, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de novembro de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2024010753

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS- CEARÁ

CPF/CNPJ: 22.702.540/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1571437

REPRESENTANTE: GERONIMO PEREIRA DE SOUZA

CPF: XXX.265.323-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU E TAXAS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE ASSISTENCIAL. NÃO EXISTE IMUNIDADE DE TAXAS. ISENÇÃO DEVE SER REQUERIDA ANUALMENTE. PEDIDO INTEMPESTIVO EM RELAÇÃO ÀS TAXAS. DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de imunidade de IPTU e TAXAS.

Da imunidade do IPTU

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência por sua vez não se confunde com a exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. Ainda, quando a hipótese de não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária.

Nesse enredo, a requerente solicita a imunidade tributária de IPTU e Taxas municipais. O pedido se fundamenta no item "c" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988, a saber:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Para comprovar os requisitos necessários, a requerente juntou o Estatuto Social, onde fica clara a sua finalidade assistencial, conforme seu art. 2º. Vale ressaltar que na imunidade não ocorre o fato gerador do tributo. Assim, o direito retroage para o momento em que preenchidos os requisitos legais para a concessão, que para o caso seria em 2020, conforme dados do sistema de cadastro imobiliário do município.

Da impossibilidade de imunidade para as taxas municipais e da intempestividade da isenção.

Como visto no art. 150 da constituição federal supracitado, fica claro que a imunidade tributária dispensada às instituições de assistência social se aplica apenas aos impostos. Sendo assim, para o caso das taxas municipais o que existe na legislação tributária municipal é a isenção, nos termos do art. 562-A do Código Tributário Municipal (CTM), a saber:

Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos

documentos juntados e de consulta ao acervo legislativo municipal foi possível verificar a existência da lei nº 4.723 de 2017 que reconhece a entidade como de utilidade pública. Portanto, ficam comprovados os requisitos materiais para concessão.

Todavia, não foi cumprido o requisito formal referente à data de solicitação da isenção que é até 31 de março de cada exercício, conforme art. 550 do CTM, a seguir:

Art. 550 – A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do Município até 31 de março de cada exercício financeiro.

Ora, se o prazo para o pagamento da referida taxa é até 31 de março de cada exercício financeiro, o prazo para solicitação de isenção também é o mesmo, sendo assim a inteligência do dispositivo. Desse modo, apesar de preencher os requisitos materiais para a concessão do pleito, não preenche o requisito formal quanto à data de solicitação da isenção sendo, desse modo, intempestivo, não podendo ser conhecido pelas autoridades julgadoras, nos termos do art. 284, I do CTM, a seguir:

Art. 284. Não será conhecida a impugnação em qualquer das seguintes hipóteses: I - quando intempestiva, ou se já ocorrida a coisa julgada administrativa;

Ante o exposto, o processo foi DEFRIDO PARCIALMENTE com a imunidade dos IPTUs dos anos de 2020 a 2024 dos imóveis de IM nº 1037695, 1037694 e 1037393, todavia, com o NÃO CONHECIMENTO do pedido em relação à isenção das taxas municipais, pelo motivo de sua INTEMPESTIVIDADE, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de novembro de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024011030
REQUERENTE: NAD - NUCLEO
AVANÇADO DESENV EMP E PROF LTDA
CPF/CNPJ: 30.499.835/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1162399
REPRESENTANTE: TECNUS INTELIGENCIA CONTABIL
LTDA.
CNPJ: 08.571.021/0001-79
RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO
OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
ISS. IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO POR
DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS.
LANÇAMENTO EM DUPLICIDADE.
DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de ISS.

A requerente solicita a impugnação do ISS com a justificativa do lançamento ter sido efetuado em duplicidade. O ISS objeto da presente impugnação foi homologado pela escrituração e fechamento das notas fiscais do mês de julho de 2024, conforme espelho de lançamento em anexo. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município identificou de fato dois lançamentos para a mesma declaração mensal de serviços (D.M.S.) nº 07/2024 001, sendo os créditos de nº 4597938 e nº 4597937, sendo este último extinto pelo pagamento em 20/08/2024, conforme se pode depreender da análise dos espelhos de lançamento em anexo.

Nesse enredo, o ISS de crédito nº 4597938 foi lançado incorretamente pelo sistema municipal de arrecadação, uma vez que o recolhimento da competência foi feito corretamente pelo crédito nº 4597937. Ainda, a presente impugnação se faz necessária a fim de evitar o *bis in idem*, instituto definido pela duplicidade na tributação do mesmo fato gerador pelo mesmo ente federativo.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção do crédito tributário de nº 4597938, referente ao ISS gerado pela D.M.S No.07/2024 001, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de novembro de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024011102
REQUERENTE: MOTO ANDRADE PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 30.596.228/0001-57
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1585557
REPRESENTANTE: TESSERATO CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 39.741.414/0001-07
RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. NÃO HÁ CRÉDITO EM ABERTO. NÃO HÁ ESCRITURAÇÃO NO

PGDAS. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita a impugnação do ISS com a justificativa de ser optante pelo Simples Nacional. O ISS objeto da presente impugnação foi homologado pela escrituração e fechamento das notas fiscais dos meses de outubro a dezembro de 2023. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município não identificou os referidos créditos em aberto. Além disso, pesquisa ao Simples Nacional identificou a ausência da escrituração no PGDAS-D do exercício de 2023, conforme print de página da web em anexo.

Nesse enredo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Ante o exposto, o processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de novembro de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024011323

REQUERENTE: NOVA BOSSA EDUCACAO E CULTURA LTDA

CPF/CNPJ: 41.801.047/0001-31

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1570808

REPRESENTANTE: TESSERATO CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 39.741.414/0001-07

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. NÃO EXISTEM DÉBITOS. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de contestação de supostos débitos que constam no relatório situacional. Porém, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município não identificaram débitos na inscrição da requerente. Desse modo, há perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da

decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

A informação no relatório situacional “competências sem pagamentos do das” não diz respeito a débitos junto ao sistema do município, mas sim a possíveis junto à Receita Federal pelo sistema do Simples Nacional, não possuindo qualquer consequência onerosa para o contribuinte, por exemplo, não impedindo a emissão de certidão negativa de débito (CND).

Nesse sentido, pesquisa junto ao sistema do Simples Nacional identificou que constam como não pagas as competências de 09/2022, 10/2022 e 01/2023. Todavia, estão compondo parcelamento no Simples Nacional, conforme extrato de consulta juntado pela requerente. Assim, a situação só deverá sair do sistema da prefeitura quando for concluído o pagamento desse parcelamento.

Ante o exposto, o processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de novembro de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024011104

REQUERENTE: ESPACO HARMONIZE LTDA

CPF/CNPJ: 43778491000109

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE: 1202086

REPRESENTANTE: JULIETE FRANCISCA DANIEL LIMA

CPF/CNPJ: XXX.581.363-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE EXPEDIENTE. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSUI DÉBITOS. DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente pede restituição do pagamento realizado em duplicidade referente à taxa de expediente. A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal -CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação à taxa de expediente, crédito nº 4606549, tendo sido feito ambos em parcela única no dia 27/09/2024, valor de R\$ 80,24 (oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando dois pagamentos para o mesmo crédito (em anexo).

Entretanto, consulta realizada no sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou débito em aberto, referente à TVS (Taxa de Vigilância Sanitária), conforme extrato de débito em anexo. Assim, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos dos arts. 111 e 310 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Art. 310. O contribuinte com crédito e débito para com o Município, terá seu crédito compensado no valor total do débito, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, se houver.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a COMPENSAÇÃO do valor pago indevidamente R\$ 80,24 (oitenta reais e vinte e quatro centavos) referente ao crédito nº 4606549, com os débitos em aberto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de novembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024011214

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA CANDIDO DE ARAUJO

CPF/CNPJ: XXX.274.244-XX

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE: 1549125

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
RECEITA IMOBILIARIA-RIM.
PAGAMENTO REALIZADO EM
DUPLICIDADE. PEDIDO DE
RESTITUIÇÃO. POSSUI DÉBITOS.
DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente pede restituição dos pagamentos realizados em duplicidade referente à RIM (Receita Imobiliária) contrato n° 7683, competência mês de Abril e Maio de 2024.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar n° 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação à RIM, crédito n° 4559976, mês 04 e 05. tendo sido feito em parcela única, dois pagamentos realizado no dia 26/04/2024 (competência maio) valor de R\$ 25,00 e dois pagamentos realizado no dia 20/03/2024 (competência abril), valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando dois pagamentos para o mesmo crédito (em anexo).

Entretanto, consulta realizada no sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou débito em aberto, referente à RIM (Receita Imobiliária), conforme extrato de débito em anexo. Assim, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos dos arts. 111 e 310 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Art. 310. O contribuinte com crédito e débito para com o Município, terá seu crédito compensado no valor total do débito, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, se houver.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a COMPENSAÇÃO do valor pago indevidamente mês de abril R\$ 25,00 e mês de maio R\$ 25,00 referente ao crédito n° 4559976/004 e 4559976/005, somando um valor único de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com os débitos em aberto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de novembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024011316
REQUERENTE: JESUS DIOGO XAVIER
CPF/CNPJ: XXX.674.498-XX
INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE: 1129718
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DE DÉBITOS. PARCELAMENTO DE DÉBITOS. BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL. PROFISSIONAL AUTÔNOMO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA ISENÇÃO PLEITEADA. COMPETÊNCIA DE ANÁLISE DE PARCELAMENTO ÓRGÃO DIVERSO. VEDAÇÃO A BAIXA DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA COM DÉBITOS. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O requerente pede isenção dos débitos em aberto do período de 2023 e 2024 - ISS e TFE, parcelamento dos débitos de TLL e ISS autônomo competência 2020 e 2021 e baixa de inscrição municipal.

O pedido de parcelamento de débitos deve ser dirigido ao setor de Dívida Ativa do Município de Juazeiro do Norte, o qual possui a competência para análise e concessão do pleito.

O pedido de isenção se baseia na argumentação que o requerente mantém residência fixa em São Paulo, desde dezembro de 2021. Pesquisa realizada junto ao acervo legal tributário de Juazeiro do Norte - CE, em especial o CTM, não identificou hipótese que conceda o benefício.

Em relação à baixa de inscrição municipal, está não pode ser concedida enquanto houve débitos junto à fazenda municipal, por força do art. 356 §2º da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 356. Far-se-á a baixa da inscrição

(...)

§ 2º Salvo os casos de depósito do valor do débito apurado e de decadência ou prescrição, não poderá ser concedida a baixa da inscrição cadastral do contribuinte em débito.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO relativo a isenção e da baixa de inscrição municipal, devendo o pedido de parcelamento de débitos ser dirigido ao Setor de Dívida Ativa do Município, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de novembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024



Ao Exmo. Senhor

RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JUNIOR

1º Vice Presidente CMJN

TERMO DE TRANSMISSÃO DO CARGO DE PRESIDENTE
DA MESA DIRETORA AO 1º VICE PRESIDENTE DA CMJN

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade, na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sito na Rua Manoel Pires, nº. 471, Bairro José Geraldo da Cruz, o Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, **ANTÔNIO VIEIRA NETO**, ao final subscrito, eleito na Sessão Ordinária de nº 81, ocorrida em 14 de março de 2023, por força do falecimento da vereadora Yanny Brena Alencar Araújo, então presidenta da Casa Legislativa à época, em cumprimento a Decisão Judicial exarada nos autos do Agravo de Instrumento de nº. 3001141-24.2024.8.06.0000 e de nº. 3000157-40.2024.8.06.0000, na qual suspendeu os efeitos da referida eleição para o Cargo de Presidente da Mesa Diretora, **TRANSMITE** ao 1º Vice Presidente, o vereador **RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JUNIOR**, o Cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, em conformidade também com o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município, para a partir desta data ASSUMA de forma INTERINA o Cargo de Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COM A SUA FORÇA. A SUA VOZ!

Municipal de Juazeiro do Norte, com todas as atribuições e responsabilidades inerentes.

Sem mais para o momento, respeitosamente, subscrevo.

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2024.11.06.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.11.06.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no edital convocatório, com abertura marcada para o dia 25 de novembro de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 11 de novembro de 2024, às 17:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 2024.03.15-0002

Extrato de rescisão ao CONTRATO Nº :2024.03.15-0002. Dispensa de Licitação Nº 2024.02.2.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA-ME. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria voltada aos projetos e programas federais na área educacional de forma presencial e remota, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/

CE. Contrato firmado em 15 de Março de 2024, o presente instrumento é regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo termos do art. 138 inc I, da NLC, e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, item 13.3 do Contrato de nº 2024.03.15-0002, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE a vigência do Contrato original. Signatários: MARCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA e CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA.

Data: 31 de Outubro de 2024.

EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato de Nº 2023.10.24-0007. Pregão de nº 2023.09.29.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GRÁFICA E EDITORA RONDA LTDA. Objeto: contratação de serviço a serem prestados na confecção de material gráfico e serigráficos destinado aos diversos setores da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 24 de Outubro de 2023, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65 c/c o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ACORDAM em prorrogar até o dia 24 de Novembro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA e Sra. Maria Ivoneide Almeida Lazaro.

Data: 21 de Outubro de 2024.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.19.1 - PREVIJUNO. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE

e a empresa AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RPPS, INCLUINDO LICENÇA DE USO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, EVOLUTIVA, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO. Instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 28 de setembro de 2025, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Jesus Rogério de Holanda e Edson Jacintho da Silva.

Data de Assinatura do Aditivo: 02 de setembro de 2024.

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.19.1 - PREVIJUNO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RPPS, INCLUINDO LICENÇA DE USO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, EVOLUTIVA, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO.

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

VALOR ACRESCIDO: R\$ 663,00 (SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS).

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: 15.663,00 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65, II, ALÍNEA D, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

CONTRATADA: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 2023/04-SESAU

CONTRATO: OPM008/2024

OBJETO: credenciamento do (a) OPTICA VIZION LTDA para ser Prestador de Serviços de Saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos, especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO.

VALOR ADITIVADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: OPTICA VIZION LTDA.

SIGNATÁRIOS: Yago Matheus Nunes de Araujo e Maria de Fátima Rodrigues Vera Cruz.

DATA: 10 de outubro de 2024.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO
ADITIVO

CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº
2023/04-SESAU

CONTRATO: NEFRO002/2024

OBJETO: credenciamento do (a) CNJ - CENTRO DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO DO NORTE LTDA para ser Prestador de Serviços de Saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL (SERVIÇO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE - PROCEDIMENTOS DE HEMODIÁLISES - FAEC), pertinentes aos procedimentos, especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO.

VALOR ADITIVADO: R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: CNJ - CENTRO DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO DO NORTE LTDA

SIGNATÁRIOS: Yago Matheus Nunes de Araujo e João Moises landim Santana.

DATA: 10 de outubro de 2024.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº
2023/04-SESAU

CONTRATO: OPM002/2024

OBJETO: credenciamento do (a) BV COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS E HOSPITALAR LTDA para ser Prestador de Serviços de Saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos, especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO.

VALOR ADITIVADO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: BV COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS E HOSPITALAR LTDA.

SIGNATÁRIOS: Yago Matheus Nunes de Araujo e Ana Lescia Magalhães Borges.

DATA: 10 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT**EDITAL DE FOMENTO ZIZI TELÉCIO DA SECRETARIA DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE – SECULT N.º 20/2024 PARA SELEÇÃO DE 41 PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N.º 14.399/2022)****1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do JUAZEIRO DO NORTE - CEARA

Deste modo, o SECRETARIA DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS**2.1 Objeto do edital**

O objeto deste Edital é a seleção de **41 PROJETOS CULTURAIS** de diversas linguagens para receberem apoio financeiro nas categorias descritas a seguir, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Juazeiro do Norte-CE

CATEGORIA	Nº PROJETO	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
Teatro	07	5.000,00	35.000,00
Dança	07	5.000,00	35.000,00
Circo	07	5.000,00	35.000,00
Artes Visuais	20	5.000,00	100.000,00
VALOR TOTAL INVESTIDO			205.000,00

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados **41 PROJETOS** de acordo com a tabela descrita no item 2.1.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito na tabela constante no item 2.1.

O valor total deste edital é de **RS 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13 392 0029 1.037 Realização de Política de Editais 3.3.90.36.00 serviço de terceiros pessoa física 3.3.90 39 00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica 17190000000 transferência Aldir Blanc Cultura L 14399/ 2022

Sobre o valor total repassado pelo Município de Juazeiro do Norte-CE ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

O presente Edital ficará disponível para Consulta Pública no período de 08 de novembro de 2024 a 08 de dezembro do mesmo ano.

O período de inscrições será de **00:00** horas do dia **09/12/2024** até às **23:59** horas do dia **20/12/2024**.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item **4 DESTE EDITAL**.

As observações a cerca do Edital no período da Consulta Pública, deverão ser encaminhadas para o e-mail : secult@juazeiro.ce.gov.br

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no município de Juazeiro do Norte-CE há pelo menos 02 anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (UM) PROJETO e poderá ser contemplado com no máximo 01 (UM) PROJETO.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação do projeto e da documentação por parte dos agentes culturais, as inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE PELO MAPA CULTURAL**.
- **Habilitação** – etapa em que será analisada toda a **DOCUMENTAÇÃO e TECNICA** apresenta pelo agente cultural, para que haja a **HABILITAÇÃO OU NÃO DO PROJETO**.
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. DAS INSCRIÇÕES

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória no ato da inscrição por meio do Mapa Cultural do Ceará.

O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a. **Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);**
- b. **Currículo do proponente;**
- c. **Documentos pessoais do proponente CPF e RG (do representante da instituição quando for o caso);**
- d. **Ficha tecnica da equipe do projeto;**
- e. **Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do méritocultural do projeto.**
- f. **Outros documentos que sejam obrigatórios no ato da inscrição.**

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. AÇÕES DE POLITICAS AFIRMATIVAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria está descrita na tabela do **item 5.2**.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.2 Acessibilidade

Obrigatório ao proponente anexar as ações de acessibilidade propostas para a linguagem que vai se inscrever, conforme modelo anexado no edital e no plano de execução.

5.3 TABELA COM NUMERO DE VAGAS DESTINADAS AS COTAS

CATEGORIA	Nº DE VAGAS (PRETOS E PARDOS)	Nº DE VAGAS (PCD)	Nº DE VAGAS AMPLA	Nº TOTAL DE VAGAS
Teatro	1	1	5	7
Dança	1	1	5	7
Circo	1	1	5	7
Artes Visuais	4	4	12	20

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



DO PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência;

6.0 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação se for Pessoa Física:

RG ou documento oficial com foto;

CPF;

Comprovante de residência atualizado de 90 dias anteriores ao edital ou Declaração de Residência assinada pelo proponente.

Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo proponente;

Curriculo do Proponente;

Ficha técnica da equipe envolvida;

Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

Conta bancaria em nome do proponente do projeto;

Envio dos anexos que correspondem a categoria inscrita de acordo com o que esta presente no edital.

As Certidões Negativas de Débitos (CNDS), serão exigidas no ato da assinatura do Termode Execução Cultural, ressaltamos que os proponentes que tiverem pendências, ficam impedidos de receber os recursos, so estando apto quando regularizar suas pendências e apresentar as CNDS sem débito.

6.2 Habilitação se for Pessoa Jurídica OSC:

Estatuto consolidado registrado e de eventuais alterações com devidos aditivos registrados pelo cartório de registro civil.

Ata de eleição da Diretoria em exercício;

Certificado de comprovação de existência do CNPJ;

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;

CPF e cédula de Identidade do representante;

Alvará de Funcionamento de onde a entidade está sediada;

Comprovante de Endereço da Entidade 90 dias anteriores a inscrição no edital;

Comprovante de Endereço do Representante Legal 90 dias anteriores a inscrição no edital, ou declaração de residência;

Só serão aceitas inscrições de instituições que residam em Juazeiro do Norte a no mínimo 02 anos;

Envio dos anexos que correspondem a categoria inscrita de acordo com o que esta presente no edital.

As Certidões Negativas de Débitos (CNDS), serão exigidas no ato da assinatura do Termode Execução Cultural, ressaltamos que os proponentes que tiverem pendências, ficam impedidos de receber os recursos, so estando apto quando regularizar suas

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



pendências e apresentar as CNDS sem débito.

6.3 Habilitação se for Pessoa Jurídica MEI

Certificado de Micro Empreendedor Individual ;
Certificado de comprovação de existência do CNPJ;
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
CPF e cédula de Identidade do representante;
Alvará de Funcionamento de onde a entidade está sediada;
Comprovante de Endereço do MEI 90 dias anteriores a inscrição no edital;
Comprovante de Endereço do Representante Legal 90 dias anteriores a inscrição no edital, ou declaração de residência;
Só serão aceitas inscrições que residam em Juazeiro do Norte a no mínimo 02 anos;
Envio dos anexos que correspondem a categoria inscrita de acordo com o que está presente, na categoria inscrita e no edital.
As Certidões Negativas de Débitos (CNDS), serão exigidas no ato da assinatura do Termo de Execução Cultural, ressaltamos que os proponentes que tiverem pendências , ficam impedidos de receber os recursos, só estando apto quando regularizar suas pendências e apresentar as CNDS sem débito.

7.0 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de documento de recurso, conforme consta em anexo do edital no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do resultado, o mesmo deve ser enviado para o e-mail : secult@juazeiro.ce.gov.br considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no DOM- Diário Oficial do Município.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

8.0 DO PLANO DE TRABALHO

8.1 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado nos moldes do anexo I deste Edital com indicação das metas objetivas de atendimento que estimem em unidades os serviços a serem prestados ou que serão postos à disposição dos munícipes e os respectivos valores destes atendimentos, visando à avaliação, por parte da Administração, da vantagem econômica de repasse dos recursos à entidade em detrimento de execução própria destes programas e projetos e a indicação clara do projeto. Atividade ou Parceria com a respectiva área deseja executar e atuar junto ao Município de Juazeiro do Norte-CE

9.0 DAS AVALIAÇÕES

9.1 Os planos de Trabalho e os Documentos de Habilitação serão avaliados por Comissão específica nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, que selecionará os projetos a serem contemplados, em face dos interesses públicos, levando-se em conta:

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



A adequação dos documentos de habilitação apresentados pela entidade;
 A adequação do projeto proposto com o interesse público;
 A adequação do projeto às metas, custos, cronogramas e resultados propostos;
 A vantagem econômica pela Administração do repasse de recursos públicos para a entidade no desenvolvimento do projeto proposto;
 9.2 A Comissão terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da seleção.

9.3 As entidades interessadas deverão apresentar as Certidões atualizadas até o ato da assinatura do Termo de Execução, sendo vedada a apresentação neste prazo de documentos incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concebido pela Comissão Julgadora, sendo desta forma desclassificadas, independentemente do projeto proposto.

9.4 Após análise dos Planos de Trabalhos e documentos de habilitação das entidades proponentes, será divulgada em diário oficial do município, a relação contendo a entidade habilitada.

9.5 Da decisão caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil a contar da divulgação do resultado.

9.6 Em decorrência da seleção de referidas entidades, será firmado um Termo de Fomento nos moldes do anexo II deste edital ou termo equivalente entre a Secretaria Municipal de Cultura e a entidade selecionada visando formalizar o repasse de recursos públicos, o qual conterà as obrigações das partes a forma de utilização dos recursos, prestação de contas, controle e fiscalização, além de outras disposições constantes na legislação em vigor acerca do repasse público.

10.0 Recurso da etapa de avaliação do metiro cultural

10.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção e avaliação no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do resultado, devendo ser enviado ao email: secult@juazeiro.ce.gov.br considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no DOM- Diário Oficial do Município.
 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11.0 Critério de Julgamento

ITEM	CRITÉRIO DE JUGAMENTO	PONTUAÇÃO
01	Grau de coerência, viabilidade e compatibilidade da Descrição do Projeto (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público- alvo e Resultados esperados), do	De 0(zero) a 4(quatro) pontos

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
 RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
 CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



	Cronograma de execução de metas, do Plano de aplicação dos recursos e do Cronograma de desembolso;	
02	Comprovação da experiência, conforme item 3.2 e da capacidade técnica e operacional das INSTITUIÇÕES COM CNPJ proponentes, como base nos itens 4.3.5; 4.3.6 e 4.4.2(Relação Nominal dos Dirigentes; Comprovação de existência e atividades), tendo como exemplo currículos, portfólios e relatórios de atividades.	De 0(zero) a 3(três) pontos
03	Consonância com os objetivos e princípios propostos pela Secretaria Municipal da Cultura e Sustentabilidade das INSTITUIÇÕES COM CNPJ por meios de outras fontes.	De 0(zero) a 3(três) pontos
TOTAL DE PONTOS 0 a10 Pontos		

12.0 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1 Termo de Execução Cultural

12.1.1 Finalizada a fase de SELEÇÃO, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

12.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela **SECRETARIA DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE** contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.0 Recebimento dos recursos financeiros

13.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural RECEBERÁ OS RECURSOS EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA ABERTA para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

13.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

15.0 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte

15.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.0 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS a SECRETARIA DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE

16.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no anexo deste edital.

16.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 90 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.0 RELATÓRIO FINANCEIRO DA EXECUÇÃO CULTURAL será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

18.0 DAS PENALIDADES

18.1 No caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, será exigido dos proponentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências.

18.2 Serão suspensas, por iniciativa unilateral da administração municipal, novas concessões inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo aos proponentes, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



18.3 Esgotadas as providências dos itens 18.1 e 18.2. A Prefeitura Municipal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópiada documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para aregularização dapendência

19.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O presente chamamento terá validade até o dia 29 de dezembro de 2025;

19.2 Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos por uma Comissão designada pelo Secretário Municipal de Cultura;

19.3 Os recursos necessários para o custeio das despesas com a contratação das Entidades sem Fins lucrativos para a prestação de serviços nas áreas de Cultura, e outras de interesse público, correrão à conta do orçamento Geral do Município para o exercício financeiro específico.

19.4 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Cultura não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público;

19.5 A Secretaria Municipal de Cultura se reserva ao direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

19.6 Fica eleito o foro do Município de Juazeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Juazeiro do Norte – CE 08 de novembro 2024.

VANDERLUCIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura
Portaria 1239/2024

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	08 DE NOVEMBRO A 08 DE DEZEMBRO
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	09 A 20 DE DEZEMBRO
AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	23 DE DEZEMBRO
PERÍODO DE RECURSO	24 E 25 DE DEZEMBRO
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DOCUMENTAL	26 DE DEZEMBRO
AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA APRESENTADA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA	30 DE DEZEMBRO
PERÍODO DE RECURSO	31 DE DEZEMBRO A 02 DE JANEIRO DE 2025
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO TÉCNICA	03 DE JANEIRO DE 2025

Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Plano de Trabalho;
- Anexo II - Termo de Execução Cultural;
- Anexo III - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo V - Declaração étnico-racial;
- Anexo VI - Declaração PCD;
- Anexo VII - Formulário de interposição de recurso;

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR
 NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
 RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
 CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertence a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional, indicar qual

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

**Gênero:**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo
- Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
 RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
 CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo
- Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

LGBTQIAPN+

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras,

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



- valores e onde serão empregados no projeto.)
- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessários.

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



ANEXO II

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte-CE;

I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 90 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte-CE a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do **[NOME DO ENTE]**.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 As ações de execução dos projetos apresentados e selecionados serão por meio de verificação em loco por comissão nomeada por esta secretaria, que fará relatórios que comprovem a execução do objeto do projeto apresentado pelo proponente.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Juazeiro do Norte-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



ANEXO III

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

--

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- () Publicação
() Livro
() Catálogo
() Live (transmissão on-line)
() Vídeo
() Documentário
() Filme
() Relatório de pesquisa
() Produção musical
() Jogo
() Artesanato
() Obras
() Espetáculo
() Show musical
() Site
() Música
() Outros: _____

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
 () 2. Virtual.
 () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
 () Instagram / IGTV
 () Facebook
 () TikTok
 () Google Meet, Zoom etc.
 () Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
 () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
 RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
 CRUZ



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:****DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____,
_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



ANEXO VII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

